

Bens comuns intelectuais: dos que temos aos que queremos¹

Miguel Said VIEIRA (FE-USP)²

Resumo

Este trabalho é uma reflexão sobre a importância, os obstáculos e as possíveis estratégias para propiciar acesso ao conhecimento por meio de bens comuns intelectuais. Apresenta brevemente o conceito de bens comuns intelectuais e afirma a relevância do seu uso, por fatores relacionados a: justiça social; contexto socioeconômico (neoliberalismo e mercantilização); a emergência de novos tipos de produção colaborativa. Identifica obstáculos à implementação de tais bens comuns e à eficácia deles para o acesso ao conhecimento (perpetuação de desigualdades — econômicas, educacionais etc. — no acesso aos bens comuns; bens comuns “predatórios”; permanência ou metamorfose da mercantilização). Conclui apontando algumas estratégias (ou características de bens comuns intelectuais) que possam fazer frente a esses obstáculos: *copyleft*, padrões abertos, localização, documentação, inclusão social, resistência à mercantilização.

Palavras-chave

bens comuns intelectuais; inclusão; mercantilização; neoliberalismo

Introdução: o que são bens comuns intelectuais?

Bens comuns intelectuais são um subconjunto dos bens comuns.³ É preciso começar, portanto, pelo conceito de bens comuns em geral.

Entendo bens comuns como conjuntos de bens compartilhados. Embora esta definição seja aparentemente simples, sua análise revelará uma complexidade maior. A ideia pode (e deve) ser abordada por dois aspectos complementares (ou polos que a constituem). Por um lado, bens comuns são conjuntos de *coisas*,⁴ entidades externas às pessoas, e em certos casos preexistentes a elas: como nos exemplos dos mares, da atmosfera e do espaço sideral, que são bens comuns. Por outro lado, e simultaneamente, bens comuns são *coisas compartilhadas*: como tal, só podem ser o resultado de relações sociais. Com efeito, por esse polo da análise, quem constitui um bem comum são *comunidades e práticas*: comunidades (locais ou globais) historicamente determinadas, que reconhecem ou atribuem um caráter comum a essas coisas,

¹ Trabalho apresentado ao Grupo de Discussão “Projetos e processos na web colaborativa”, no III Encontro Nacional sobre Hipertexto, Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2009. Disponibilizado sob uma licença Creative Commons BY-NC-SA; detalhes em: <<http://creativecommons.org/licenses/by-nc-sa/2.5/br/>>

² Especialista em gestão da propriedade intelectual, mestrando em filosofia da educação (pesquisa realizada mediante bolsa da Fapesp), editor; pode ser contatado em miguelsvieira arroba gmail.com, ou por seu blog: <<http://impropriedades.wordpress.com>>.

³ “Bens comuns” é uma das possíveis traduções para o termo *commons*. A questão da tradução dessa expressão inglesa, que é a mais frequente nos estudos sobre o tema, é discutida no artigo de HELFRICH; segue-se aqui sua lição (ela opta por *bienes comunes* para referir-se em espanhol ao mesmo conceito). Ver, no entanto, a nota 4 abaixo. Em português, duas palavras já utilizadas para referir-se a bens comuns foram “rossio” (SIMON & VIEIRA, 2008b) e “faxinal” (que no Paraná designa um sistema específico de uso coletivo da terra).

⁴ O uso do termo “bens”, neste contexto, é questionado por BRAND: refletiria uma abordagem utilitarista, a privilegiar as vantagens econômicas que tais coisas podem oferecer. Entendo que a crítica tem fundamento, mas penso que o caráter utilitário ou economicista depende bastante do contexto em que o termo for utilizado.

e o fazem mediante práticas sociais — como as regras que implementam, visando garantir o usufruto coletivo e a existência continuada desses bens.

Essas práticas fazem emergir um regime específico de propriedade (a propriedade comum). Nesse regime, a coisa compartilhada é objeto de cuidado, uso ou investimento de energia (física, simbólica) da parte de um grupo e, portanto, está muito longe de ser “propriedade de ninguém” (a chamada *res nullius*).⁵ De forma ainda mais evidente, esse regime diferencia-se da propriedade privada, uma vez que a coisa compartilhada não é de uso exclusivo de um único indivíduo. Na tipologia econômica da propriedade, este regime também se distinguiria (ainda que em menor medida, na minha opinião) da propriedade pública, em que o bem não é privado, mas controlado pelo Estado; nesse caso, as coisas seriam “comuns” somente na medida em que os cidadãos desse Estado pudessem efetivamente participar do usufruto das coisas públicas, e dos processos decisórios envolvendo o Estado.

Passemos ao segundo polo da definição — o compartilhamento. Ele mostra que é problemático considerar os bens comuns apenas como dados naturais. Ao contrário, eles podem sucumbir no caso de um uso sem regras socialmente construídas; e, o que é ainda mais importante, entre as práticas que definem um bem comum estão as lutas e resistências empreendidas por sua comunidade para instituir ou preservar o caráter comum desses bens (contra o chamado “cercamento”, ou *enclosure*: sua apropriação exclusiva por parte de indivíduos ou do Estado). A degradação do planeta e — como veremos adiante — a fase atual do capitalismo compõem um quadro no qual bens comuns são, em boa parte das vezes, focos de resistência.

Tratemos, agora, dos bens comuns intelectuais.⁶ Se por um lado, como argumentei acima, os bens comuns são frutos de comunidades e práticas sociais historicamente determinadas, por outro lado é certo também que as características desses bens comuns dependem em grande medida das características das próprias coisas que são compartilhadas. Tomemos alguns exemplos: essas coisas são escassas, ou podem ser multiplicadas facilmente? O uso que se faz delas é competitivo (isto é, o uso por alguém impede o uso simultâneo por outra pessoa)? Elas deterioram-se a cada uso?

Essas perguntas delineiam algumas das principais diferenças entre bens materiais (físicos) e bens imateriais (intelectuais). Ideias, conhecimento, informação — e as obras (textos, imagens, canções etc.) que os expressem e sejam passíveis de reprodutibilidade técnica —

⁵ Conceito do direito romano, que veio a ser utilizado como justificativa cínica para destituir os povos originários de suas terras — no continente americano (LINEBAUGH) e na Austrália (http://en.wikipedia.org/wiki/Terra_nullius), por exemplo.

⁶ Para referir-se a aproximadamente a mesma ideia, alguns autores utilizam — em vez de “intelectuais” — “imateriais”, “informativos”, “culturais”, “da mente”, “de conhecimento”, ou mesmo “criativos” (como em *Creative Commons*).

não são escassos, pois podem ser multiplicados facilmente; e, uma vez que tenham sido reproduzidos, podem ser utilizados por várias pessoas simultaneamente e não se deterioram a cada uso.⁷ Pelo contrário: graças ao chamado efeito de rede, usos repetidos tendem a ampliar o valor de certos bens imateriais; exemplo típico é um programa editor de texto: quanto mais pessoas o utilizam, mais benefício obterá o próximo que vier a utilizá-lo (pois poderá inter-cambiar arquivos com mais pessoas) (WEBER, pp. 153-4).

Os bens comuns compostos de bens intelectuais, assim, sofrem menos com desafios que afetam o compartilhamento de bens materiais (como a escassez), e essa diferença tende a ampliar-se com a digitalização. Como argumentei em outra ocasião (VIEIRA), essas características fazem com que bens comuns intelectuais de *acesso aberto* (aqueles em que qualquer pessoa pode fazer parte da comunidade de usuários) ou *globais* (em que a comunidade não é local, mas planetária) sejam mais viáveis que os bens comuns físicos correspondentes; da mesma forma, a importância de regras e fronteiras claramente delimitadas (já estabelecida como um requisito de sustentabilidade, no caso de bens comuns físicos) talvez seja menor ou diferenciada, no caso de bens comuns intelectuais.

É importante, entretanto, fazer uma pequena ressalva a essa classificação: a distinção entre bens comuns naturais e intelectuais não é clara e precisa. Com efeito, são raros os bens comuns compostos exclusivamente seja de bens intelectuais, seja de bens físicos. Quando uma comunidade compartilha uma determinada terra, por exemplo, ela frequentemente compartilha também identidades, valores, laços afetivos, bem como saberes e conhecimentos relacionados ao cultivo daquela terra. Nesse sentido, é difícil imaginar uma atividade de produção social (de coisas materiais) que não envolva algum tipo de produção intelectual. E vice-versa; um bem comum intelectual também dependerá, em maior ou menor medida, do compartilhamento ou do uso de bens físicos. Vejamos o exemplo da internet: embora a ideia, bastante usual, de um “ciberespaço” neutro, amorfo e virtual tenda a mascarar isso, a verdade é que a internet funciona graças a computadores reais (e que a cada poucos anos convertem-se em lixo dificilmente reciclável), a consumirem energia real (que por sua vez depende de usinas, petróleo, carvão etc.). É até provável que, para circular bens intelectuais, a internet consuma menos recursos do que seriam necessários caso a circulação ocorresse por meios analógicos — mas isso não significa que ela seja um domínio metafísico, desconectado da reprodução da vida material.⁸

⁷ Isto é, os suportes físicos dessas obras podem se deteriorar: mas uma vez que tais obras podem ser reproduzidas muitas vezes — e a um custo cada vez mais baixo, graças à digitalização — essa deterioração não põe em risco a existência da obra como tal.

⁸ O caráter algo arbitrário dessa classificação fica ainda mais evidente quando consideramos certos tipos de bens comuns em que aquilo que se compartilha não é uma “coisa”, mas um serviço.

Em resumo, a diferença entre bens comuns físicos e intelectuais talvez seja mais uma questão de ênfase; ênfase palpável, e que auxilia a análise da questão, mas que não deve ser tomada como um corte absoluto.

A relevância dos bens comuns intelectuais

Entendo que a importância dos bens comuns intelectuais — e a fertilidade desse conceito para enfrentar a questão do acesso ao conhecimento — pode ser abordada por três temas, entre outros: a justiça social, o contexto socioeconômico corrente (neoliberalismo e mercantilização), e a emergência de novos tipos de produção colaborativa.⁹

Começamos pelo tema da justiça social. Penso que bens comuns podem ser vetores para sua ampliação por dois motivos. Em primeiro lugar, é evidente que o regime de propriedade comum aumenta a possibilidade de acesso aos bens, quando comparado a um regime de propriedade exclusiva, em que um único indivíduo tem poder de decisão praticamente irrestrito sobre o uso do bem. Isso contribui para mitigar desigualdades de acesso, sejam elas causadas por questões econômicas (quando apenas pessoas ricas têm acesso), socioculturais (quando apenas determinada etnia, casta, gênero ou grupo historicamente privilegiado tem acesso) etc.

Em segundo lugar, de acordo com uma pesquisa clássica dessa área (OSTROM), bens comuns que resistiram ao teste do tempo são, de forma geral, auto-organizados e caracterizados por estruturas democráticas. Nesses bens comuns bem sucedidos, participam da definição das regras a maior parte dos indivíduos afetados por elas; a própria comunidade monitora a observância dessas regras; há mecanismos para resolução de conflitos; e instâncias governamentais reconhecem o direito da comunidade a desenvolver suas próprias instituições. Se a ampliação do acesso demonstra a vantagem (em termos de justiça social) dos bens comuns comparados à propriedade privada, aqui destacam-se os potenciais ganhos em relação à propriedade pública: o bem comum pode permitir o empoderamento das comunidades frente a instâncias superiores, e o estabelecimento de relações menos desiguais no interior delas.

O segundo tema em que pode-se avaliar a importância dos bens comuns é o atual contexto socioeconômico, caracterizado pelo neoliberalismo e o avanço da mercantilização. O neoliberalismo é a fase do capitalismo que tem como uma de suas características centrais a tendência à mercantilização de todos os bens existentes.¹⁰ Para a teoria neoliberal, essa tendência seria justificável pelo fato de o crescimento contínuo da produtividade — levado a

⁹ Usualmente, inclui-se entre esses exemplos também a eficiência dos bens comuns para produzir e distribuir bens; um exemplo típico desse discurso é o da comunidade Open Source (EVANGELISTA). Sem discordar diretamente dessa argumentação, prefiro concentrar-me em aspectos que me parecem mais decisivos.

¹⁰ Para uma caracterização ampla e detalhada do neoliberalismo, ver HARVEY.

cabo por mercados livres e pelo empreendedorismo da iniciativa privada — acarretar também o crescimento da média do padrão de vida da população. Ocorre que, como se verifica hoje, essa média mais alta pode esconder desigualdades profundas, com uma esmagadora maioria vivendo em condições até piores do que antes, enquanto uma pequena minoria concentra para si a maior parte dos benefícios do ganho de produtividade, gerado graças ao trabalho alheio.

A ausência de direitos de propriedade (privada) bem definidos seria um empecilho ao pleno desenvolvimento desse processo, e logo bens comuns (que já vinham sendo privatizados desde a Idade Média, como no caso das terras comuns) e públicos deveriam ser transformados em bens privados, passíveis de comercialização. Isso se expressa, por exemplo, na transformação do conhecimento em propriedade privada (por meio do avanço dos direitos de propriedade intelectual), e nas demandas por um Estado “enxuto”, que deixe sob a responsabilidade da iniciativa privada a educação, a saúde e outras necessidades humanas.

Todo esse movimento está relacionado à mercantilização — tendência geral do capitalismo, mas que se exacerba em sua fase neoliberal. De acordo com o conceito de POLANYI (p. 72), que utilizo neste argumento, a mercantilização é mais do que a simples venda de produtos ou serviços: é a comercialização, no mercado, de coisas que não foram produzidas tendo essa venda como finalidade principal. Assim, num contexto pré-capitalista, não mercantilizado, as pessoas plantam com o intuito principal de satisfazer necessidades vitais — as suas e as de sua comunidade imediata —, e não com o intuito de extrair um excedente a partir da comercialização da colheita. Aos bens intelectuais pode-se aplicar um raciocínio similar: grande parte do conhecimento humano foi produzida tendo como finalidade principal solucionar problemas, entreter, satisfazer a curiosidade etc., e não obter lucro no mercado. Nesses casos, os bens produzidos não são mercadorias (por mais que possam, secundariamente, ser comercializadas no mercado), e não há mercantilização.

Já na sociedade capitalista, a produção é determinada não pela necessidade social de um bem, mas pelo lucro que pode ser obtido por meio de sua produção e venda; assim, pode acontecer que bens fundamentalmente necessários para muitas pessoas tenham oferta insuficiente, caso sejam pouco rentáveis (remédios contra malária e Chagas, por exemplo), enquanto grande parte da capacidade produtiva da sociedade seja ocupada por bens até supérfluos, mas rentáveis (celulares de última geração, consumo de luxo, entretenimento de massa, carros — particularmente supérfluos quando comparados ao investimento em transporte coletivo —; infelizmente, os exemplos possíveis aqui são muitos). Ocorre também que trabalho, terra e dinheiro não são, por definição, “produzidos para serem vendidos no mercado”, mas passam a ser tratados dessa forma (como trabalho alienado, terra privada e crédito). Em todos esses

casos, há mercantilização.

Uma vez que os bens comuns tendem a não ser mercantilizados (seja porque são bens naturais, seja porque sua produção é motivada diretamente pelas necessidades de comunidades), eles opõem-se ao avanço do neoliberalismo, e podem servir como espécie de “barreira de contenção” à mercantilização. Eles podem substituir a necessidade de adquirir bens correspondentes no mercado; reduz-se, assim, a desigualdade econômica gerada pelo capitalismo neoliberal. A sociabilidade gerada em torno dos bens comuns também é uma oposição significativa, uma vez que o neoliberalismo valoriza um individualismo extremado.

Abordemos agora o terceiro tema: a emergência de novos tipos de produção colaborativa — em particular, de bens intelectuais digitalizados.¹¹ Ao que tudo indica, essa emergência foi facilitada pelo surgimento da internet, o avanço da digitalização (que potencializa a reprodutibilidade técnica dos bens intelectuais, reduzindo seus custos de reprodução e circulação) e a progressiva redução dos custos de produção de computadores pessoais. Descentralizadas e razoavelmente independentes de fronteiras geográficas, essas novas formas já têm exemplos duradouros e de sucesso, mesmo quando comparadas à produção mercantil dos bens correspondentes. Dois dos mais destacados desses exemplos são o software livre¹² e a Wikipédia.

Significativamente, o domínio em que o software livre reina absoluto (desde 1997) é dos servidores de internet: em outubro de 2009, 67% do milhão de sítios mais visitados do mundo usam Apache, um servidor HTTP que é software livre; o segundo colocado, aplicativo proprietário da Microsoft, não chega a um terço disso (NETCRAFT). Nos computadores pessoais, a adoção de software livre é bem menor, mas cresce de forma continuada. Embora os dados nesse caso não sejam muito confiáveis, há convergência na constatação de que, nos últimos dois anos, a participação do sistema operacional mais utilizado (o proprietário Microsoft Windows, em suas diferentes versões) manteve-se aproximadamente estável, enquanto a do GNU/Linux (livre) cresceu.¹³ Esse sistema operacional é um exemplo impressionante do alcance desse tipo de forma de colaboração: o estudo de AMOR et. al., que utilizou uma metodologia convencional para cálculo de custos de desenvolvimento de software, estimou que o GNU/Linux (na distribuição Debian 4.0) teria custado em torno de US\$ 10 bi caso fosse desenvolvido de forma “proprietária”. E o que é mais interessante: o sistema operacional fruto de tamanha cooperação pode ser distribuído e modificado livremente, e segue sendo atuali-

¹¹ Para caracterização e mais exemplos desses fenômenos, ver BENKLER, que faz análise extensa, detalhada e original da questão. Ver também SIMON & VIEIRA, 2008a.

¹² Para a definição de software livre, ver FSF (1996a). A expressão “proprietário” designa o software que não é livre. Daqui em diante, a expressão “livre” é usada no mesmo sentido dessa definição.

¹³ De 10/2007 a 10/2009, segundo W3SCHOOLS (um dos vários sítios que estimam essa estatística), a participação do Windows cresceu 1,7% (de 87,5% a 89%), e a do GNU/Linux cresceu 20,6% (de 3,4% a 4,1%).

zado e melhorado a cada dia.

A Wikipédia é uma enciclopédia livre, multilíngue e colaborativa. Em 2004, era um dos mil sites mais acessados da internet; no início de 2007, o 12º; e em outubro de 2009, encontra-se na 6ª posição.¹⁴ Já é a maior enciclopédia da história: sua versão em inglês já é aproximadamente 25 vezes maior que a Enciclopédia Britânica, por exemplo (WIKIPEDIA:SIZE). Embora frequentemente se questione a qualidade e credibilidade de seu conteúdo, um estudo da revista *Nature* (com avaliações cegas por especialistas de diversos campos) detectou na Wikipédia uma quantidade de erros apenas marginalmente superior que a encontrada na versão online da mesma Britânica (GILES), a contrariar o senso comum que a considera o “padrão-ouro” de correção, contra o qual se mediria a Wikipédia.

Além de terem sido desenvolvidos — praticamente a partir do zero — por uma comunidade descentralizada (em grande parte sem finalidades de lucro), que constrói e revisa coletivamente suas instituições, a Wikipédia e o software livre são disponibilizados sob licenças que permitem o uso livre, mas impedem a apropriação exclusiva. São exemplos claros de bens comuns intelectuais, construídos mediante formas de produção colaborativa novas, intimamente ligadas à digitalização e à internet.

Obstáculos e desafios, ou, “os bens comuns que temos”

O leitor atento provavelmente percebeu que a definição de bens comuns que apresentei no início deste trabalho é bastante ampla. Essa escolha foi proposital, e tem algo de provocadora; permite — como tentarei fazer neste tópico — considerar que o conceito de bens comuns não é carregado de valor. Isto é, considerar que bens comuns, embora sejam caracterizados pela colaboração, não são “bons” e “justos” por essência; e que podem desenvolver-se em formas que não promovam justiça social de maneira ampla, nem sejam particularmente opostas às tendências do neoliberalismo.

Para avançar esse argumento, tomem-se dois exemplos (imaginários e algo caricatos, mas realistas) que podem ser considerados como bens comuns de acordo com a definição utilizada aqui, e que cumpram razoavelmente com princípios reconhecidos em bens comuns que resistiram ao teste do tempo.¹⁵

(Cabe aqui um parêntese sobre o uso dos princípios identificados por Ostrom. Embora o

¹⁴ Respectivamente, WIKIPEDIA:AWARENESS; SIMON & VIEIRA, 2008a; e ALEXA.

¹⁵ OSTROM, pp. 88-102. Os princípios são, muito resumidamente: fronteiras bem definidas; congruência entre as regras e as condições locais; regras determinadas pela comunidade; monitoração (pela comunidade); sanções graduadas; mecanismos de resolução de conflitos; reconhecimento mínimo dos direitos de organização (por parte de autoridades governamentais); organização em camadas imbricadas.

esquema de análise baseado nesses princípios — conhecido como “Institutional Analysis and Development framework” — já tenha sido aplicado, praticamente sem alterações, para bens comuns intelectuais [HESS & OSTROM] e para bens comuns globais [BUCK], é importante levar em conta que a pesquisa de Ostrom que conduziu a esse esquema focava exclusivamente bens comuns *físicos* e *locais*, de pequena escala. Assim, os dois exemplos a seguir não visam rejeitar por completo o esquema de Ostrom; mas antes argumentar — nos termos expostos na sequência deste tópico — que sua aplicação tem alcance limitado, e que ele talvez não contemple a questão da justiça social nas relações entre diferentes comunidades.)

O primeiro exemplo será um condomínio residencial fechado. Ele é um conjunto de recursos compartilhados (terreno, vias, e eventualmente muros, funcionários, portarias, sistemas de limpeza, saneamento, segurança etc.), intimamente ligado a uma comunidade determinada — os condôminos. A comunidade compartilha valores, identidade — eles foram os primeiros a morar naquela região mais afastada da cidade —, e até mesmo reivindicações: juntos conseguiram legalmente, na prefeitura, o direito a controlar o acesso às ruas que formam o condomínio. O condomínio tem regras e fronteiras bem definidas, sistemas decisórios democráticos e auto-organizados; cada condômino original tem um voto, independente do tamanho de seu terreno. Entre as regras do condomínio estabeleceu-se que a piscina coletiva seria abastecida com água reaproveitada. Naturalmente, as regras também prescrevem que essa piscina só pode ser utilizada pelos próprios condôminos, e não pelas empregadas, nem pelas crianças da favela que com o passar dos anos formou-se na vizinhança.

Embora seja até possível que esse condomínio não amplie por si a desigualdade, é certo que, no âmbito da sociedade como um todo, ele não promove justiça social, e dificilmente opõe-se ao neoliberalismo. Quanto a este, à primeira vista é o contrário, particularmente se o condomínio dispensa serviços públicos (por exemplo os de segurança, como costuma ocorrer) e os substitui por serviços privados.

O segundo exemplo é um *pool* de direitos de autor; como o detido pelo conglomerado de mídia e entretenimento Disney.¹⁶ O conglomerado deste exemplo é composto por empresas de ramos variados, às quais estão associadas produtos bastante diversificados — digamos: parques temáticos, filmes, histórias em quadrinhos, programas de televisão etc. Entre si, essas empresas compartilham os direitos de uso sobre uma gama de bens intelectuais: personagens, nomes, histórias, roteiros, imagens; de modo que cada uma delas utiliza — em comum com as outras, e sem exclusividade em relação a elas — tais bens nos produtos e serviços que comercializa. Nosso conglomerado, controlado por um grupo definido de acionistas, cumpre com

¹⁶ Este exemplo baseia-se no chamado “modelo Mickey”, em BENKLER, pp. 42-44.

regras de governança corporativa; as decisões sobre as regras *internas* de uso desses bens intelectuais (isto é, que tipo de uso dos bens intelectuais cada empresa pode fazer, como deve ser punida em caso de descumprimento, como cada uma deve contribuir para a ampliação do *pool* etc.) são sancionadas, rejeitadas e alteradas democraticamente pelos acionistas, de maneira transparente e auto-organizada.

No entanto, de acordo com as leis de direito autoral e marcas — que são determinadas em uma instância mais ampla: pela sociedade, e não apenas pelo grupo de acionistas —, o uso desses bens intelectuais é vedado a qualquer indivíduo ou empresa que não faça parte do conglomerado. Com o avanço das mídias digitais, o conglomerado tem concentrado seus investimentos em conteúdos como videogames, toques para celulares, DVDs, sítios na internet etc. E fazendo jus aos interesses de seus proprietários comuns — os acionistas —, que querem garantir lucro na venda desses bens, o conglomerado utiliza todas as medidas jurídicas disponíveis para perseguir implacavelmente qualquer um que faça uso não autorizado desses bens intelectuais.

Alguém enxergará este tipo de bem comum intelectual como sendo similar ao software livre e à Wikipédia?

Defendo que, como os dois exemplos deixam ver, os bens comuns podem afastar-se da resistência ao neoliberalismo e da promoção ampla de justiça social. Sem a pretensão de ser exaustivo, menciono a seguir algumas formas possíveis para esses “desvios”, agrupadas da seguinte forma: perpetuação de desigualdades; bens comuns “predatórios”, ou imbricados; e metamorfose da mercantilização.

Bens comuns podem *perpetuar desigualdades* previamente existentes. No exemplo do condomínio, o esquema tradicional de análise de bens comuns não leva em consideração o fato de que a formação daquele bem comum só foi possível graças à riqueza acumulada anteriormente por cada um dos condôminos; riqueza esta que não é distribuída de maneira uniforme na sociedade, e que dependeu em alguma medida da exploração do trabalho alheio. Outro exemplo é que bens comuns “digitais” muitas vezes podem perpetuar as desigualdades existentes no acesso a computadores e internet, entre diferentes países ou em seu interior.

Bens comuns podem ser “*predatórios*”, e podem ser *imbricados*. Chamo de bens comuns “predatórios” aqueles cuja existência seja de alguma forma nociva ou incompatível com a existência de outros bens comuns. Um exemplo é o caso do “coltano” (ou columbita-tantalita), um minério encontrado em abundância no Congo. Sua exploração ilegal por guerrilhas financia o conflito civil que assola a região, e insere-se num contexto de “confisco, extração, monopólios forçados e fixação de preços” de diversos recursos naturais da região (ONU).

Esteve ligada a exploração de trabalho infantil (EXPLOITATION), desalojamento de comunidades locais, destruição do meio ambiente, estupro de mulheres e trabalho escravo (HARI). A relevância do coltano é que ele é matéria-prima importante para celulares e laptops, entre outros eletrônicos; seu preço acompanhou a demanda, que cresceu extraordinariamente, e tornou sua exploração altamente lucrativa para os senhores da guerra locais. Nas palavras de FEDERICI, “há um contínuo entre o trabalhador de informática e o trabalhador no Congo que cava o coltano com suas mãos, tentando fazer a vida após ser expropriado e pauperizado, em levadas sucessivas de ajuste estrutural e repetidos roubos das terras e recursos naturais de sua comunidade”. Os bens comuns baseados na internet e em computadores baratos podem ter, portanto, custos sociais que não são aparentes.

Quanto bens comuns *imbricados*, não se trata de um “desvio”, mas de uma característica frequente que às vezes não é levada em conta. No exemplo do conglomerado, é preciso considerar que há fatores externos a esse bem comum que condicionam seus efeitos sobre a justiça social: a saber, as leis de propriedade intelectual, que restringem cada vez mais os usos comuns possíveis, e permitem a proibição de usos não autorizados. Esse bem comum está imbricado em outro, mais amplo: o domínio público, cujas regras são as próprias leis de propriedade intelectual, a princípio determinadas externamente ao conglomerado. Ao analisar o bem comum do conglomerado, não podemos isolá-lo desse outro bem comum mais amplo: embora ele pareça sustentável, isso só é possível graças ao desequilíbrio na instância superior.

Por fim, nos bens comuns podemos encontrar *metamorfozes da mercantilização*. Em alguns casos de bens comuns intelectuais (como o próprio software livre), os bens em si deixam de ser mercadoria, mas a mercantilização migra e passa a ocorrer, por exemplo, em serviços, bens intelectuais adicionais, publicidade etc. (RAYMOND). É possível que o resultado final, considerando o acesso ampliado aos bens, seja positivo; mas esse assunto merece ponderação e pesquisas mais aprofundadas.

Conclusão: estratégias de enfrentamento, ou, “os bens comuns que queremos”

Concluo mencionando brevemente algumas características ou estratégias (presentes em novas formas de produção colaborativa que tem surgido atualmente) ligadas a bens comuns intelectuais e que permitem ampliar suas contribuições à justiça social e à resistência ao neoliberalismo. Mais uma vez sem pretender ser exaustivo, elas são: *copyleft*; padrões abertos; localização; documentação; apoio à inclusão social; e oposição à mercantilização.

O *copyleft* é o mecanismo utilizado para tornar livre um bem intelectual (e os bens inte-

lectuais dele derivados).¹⁷ Sua aplicação a um bem intelectual é voluntária, e só pode ser feita pelo criador desse bem. Sua importância está em garantir e perpetuar o uso comum desses bens, e impedir sua apropriação individual exclusiva. *Padrões abertos* (exemplos típicos são o Open Document Format, e a maior parte dos protocolos básicos da internet) ampliam o alcance dos bens comuns intelectuais, ao garantir que a infraestrutura lógica (BENKLER, p. 384) na qual se baseiam também será de uso comum. A *localização* (isto é, a tradução e adaptação de bens intelectuais para a língua e necessidades de comunidades locais) e a *documentação* tem o importante efeito de mitigar as desigualdades sociais derivadas da língua e da educação, que fazem com que o uso e a produção de bens comuns intelectuais seja mais difícil para as minorias e os mais pobres. Os esforços gerais de *inclusão social* (aí incluída a inclusão digital) vão na mesma linha, mas atingem desigualdades de tipos mais variados; mantêm também uma relação de mútuo reforço com os bens intelectuais comuns. Por fim, a *resistência à mercantilização* (mesmo quando a mercantilização se apresenta “metamorfoseada”) —, por meio de licenças e práticas que a coíbam, e pela valorização da produção social não-corporativa, contribui para a oposição ao neoliberalismo.

Referências bibliográficas¹⁸

ALEXA. “wikipedia.org”. <<http://www.alexa.com/siteinfo/wikipedia.org>>.

AMOR, J. J. et al. “Measuring Etch: the size of Debian 4.0”.
<https://penta.debconf.org/~joerg/attachments/33-measuring_etch_slides.pdf>.

BENKLER, Y. *The Wealth of Networks*. New Haven [Conn.]: Yale University Press, 2006.
<http://www.benkler.org/Benkler_Wealth_Of_Networks.pdf>.

BRAND, Ulrich. “La convergencia de movimientos”. In: Silke Helfrich (Ed.); *Genes, bytes y emisiones: bienes comunes y ciudadanía*. Ediciones Böll, 2008. <http://boell-latinoamerica.org/download_es/Bienes_Comunes_total_EdiBoell.pdf>

BUCK, S. J. *The Global Commons: An Introduction*. Washington, D.C: Island Press, 1998.

EVANGELISTA, R. de A. “Política e linguagem nos debates sobre o software livre”.
Dissertação de mestrado. Unicamp: Campinas, 2005. <<http://libdigi.unicamp.br/document/?code=vtls000349663>>.

“EXPLOITATION of Natural Resources - Children and Armed Conflict”.
<<http://www.un.org/children/conflict/english/exploitation.html>>.

FEDERICI, S. “Precarious Labor: A Feminist Viewpoint”. 26/10/2008.
<<http://inthemiddleofthewhirlwind.wordpress.com/precarious-labor-a-feminist-viewpoint/>>.

¹⁷ Para mais sobre copyleft, ver FSF (1996b). Ele faz parte das licenças Creative Commons, mas com variações de acordo com a licença específica.

¹⁸ Todos os sites foram acessados pela última vez em 27/10/2009.

- FSF [Free Software Foundation]. “The Free Software Definition”. 1996a. <<http://www.gnu.org/philosophy/free-sw.html>>.
- _____. “What is copyleft?”. 1996b. <<http://www.gnu.org/copyleft>>
- GILES, J. “Internet encyclopaedias go head to head”. *Nature*, v. 438, n. 7070, p. 900-901, 2005.
- HARI, J. “The war the world ignores”. *Sunday Independent*, 14/5/2006. <<http://www.sundayindependent.co.za/index.php?fArticleId=3245293>>.
- HARVEY, D. *A Brief History of Neoliberalism*. Oxford: Oxford University Press, 2005.
- HELFRICH, S. “Commons: ámbitos o bienes comunes, procomún o 'lo nuestro’”. In: *Genes, bytes y emisiones: bienes comunes y ciudadanía*. Ediciones Böll, 2008. <http://boell-latinoamerica.org/download_es/Bienes_Comunes_total_EdiBoell.pdf>.
- HESS, C. & OSTROM, E. (eds.). *Understanding Knowledge as a Commons: From Theory to Practice*. Cambridge, Mass: MIT Press, 2007.
- LINEBAUGH, P. *The Magna Carta Manifesto*. Berkeley: University of California, 2008.
- NETCRAFT. “October 2009 Web Server Survey”. <http://news.netcraft.com/archives/2009/10/17/october_2009_web_server_survey.html>.
- ONU [Organização das Nações Unidas]. Conselho de Segurança. “Report of the Panel of Experts on the Illegal of Natural Resources and Other Forms of Wealth of the Democratic Republic of the Congo” [S/2001/357]. 12/4/2001. <<http://documents.un.org>>.
- OSTROM, E. *Governing the Commons*. Cambridge: Cambridge University Press, 1990.
- POLANYI, K. *The Great Transformation*. Boston: Beacon Press, 1957 [1944].
- SIMON, I.; VIEIRA, M. S. “A propriedade intelectual diante da emergência da Produção Social”. In: F. Villares (ed.); *Propriedade intelectual*. São Paulo: Paz & Terra, 2008a. <<http://impropriedades.wordpress.com/artigos>>.
- _____. “O rossio não-rival”. In: N. de L. Pretto e S. A. da Silveira (eds.); *Além das redes de colaboração*. Salvador: Edufba, 2008b. <<http://impropriedades.wordpress.com/artigos>>.
- VIEIRA, M. S. “O commons intelectual e a mercantilização — análise introdutória de uma nova abordagem sobre o compartilhamento de bens culturais”. Artigo apresentado no II LIHED. Rio de Janeiro, 2009. <<http://impropriedades.wordpress.com/artigos/>>.
- W3SCHOOLS. “OS Statistics”. <http://www.w3schools.com/browsers/browsers_os.asp>.
- WEBER, S. *The Success of Open Source*. Cambridge, MA: Harvard University Press, 2004.
- “Wikipedia:Awareness statistics”. <http://en.wikipedia.org/wiki/Wikipedia:Awareness_statistics>.
- “Wikipedia:Size comparisons”. <http://en.wikipedia.org/wiki/Wikipedia:Size_comparisons>.